Rubrica do Cliente: _____

REDUNIQ | Empowered by UNICRE

CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA REDUNIQ DE ACEITAÇÃO DE PAGAMENTOS COM CARTÕES

O presente Contrato de Adesão foi elaborado de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 91/2018, relativo aos serviços de pagamento no mercado interno, do Regulamento (UE) 2015/751, do Parlamento Europeu e do Conselho e com as regras dos Sistemas de Pagamento.

DEFINIÇÕES

3D Secure: Protocolo de pagamento que permite a autenticação do Titular de cartão num pagamento de comércio eletrónico.

Área do Cliente REDUNIQ: Área do website REDUNIQ (www.reduniq.pt) ou app, a qual poderá ser acedida pelo CLIENTE para consultar documentação, informação transacional e financeira, num único espaço.

Autenticação: Procedimento que permite verificar a identidade de um utilizador de serviços de pagamento ou a validade da utilização de um instrumento de pagamento específico, incluindo a utilização das credenciais de segurança personalizadas do utilizador.

Autenticação Forte: Autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o utilizador conhece), posse (algo que só o utilizador possui) e inerência (algo que o utilizador é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação.

Cartão: Instrumento de pagamento pessoal e intransmissível.

Chargeback: Reclamação apresentada junto da UNICRE pelo titular do Cartão ou pelo Emissor de um Cartão a pedido do respetivo titular, onde se reclama a devolução total ou parcial de uma transação de acordo com os diversos motivos definidos pelos Sistemas de Pagamento (ex: não reconhecimento de uma transação efetuada com o seu Cartão, duplicação de transações, serviços não prestados, mercadoria não enviada, entre outros).

CLIENTE: Entidade que estabelece um contrato com a UNICRE para aceitação de pagamentos baseados em Cartão nos canais de pagamento disponibilizados pelo CLIENTE.

Código de Segurança: Código tipicamente constituído por 3 dígitos que se encontra no verso do Cartão de pagamento, junto ao espaço de assinatura.

Contrato: Contrato de serviços de pagamento estabelecido entre o CLIENTE e a UNICRE e que inclui as Condições Gerais (secções 1 a 15), as Condições Específicas, as Condições Particulares e outros anexos e/ou instruções de funcionamento.

Conversão Dinâmica de Moedas ou "*Dynamic Currency Conversion*" (DCC): Modalidade de serviço que permite a aceitação de pagamentos com cartões em que é disponibilizada a possibilidade de o titular do Cartão das marcas de pagamento Mastercard e Visa efetuar pagamentos na moeda em que o seu Cartão foi emitido. O titular do Cartão pode optar por realizar o pagamento em Euros ou na moeda em que o seu Cartão foi emitido, sendo o reconhecimento da elegibilidade do Cartão para o serviço efetuada pelo sistema de pagamentos.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

Rubrica do Cliente: _____

REDUNIQ | Empowered by UNICRE

Gross-Settlement: Liquidação mensal das TSCs e outras fees devidas pelo CLIENTE à UNICRE. Modalidade de Serviço: Termos e condições específicas, por setor, produto ou canal, a contratar por decisão do CLIENTE.

PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standard): Standard de segurança de dados desenvolvido pelas principais marcas de Sistemas de Pagamento (www.pcisecuritystandards.org).

PIN ("Personal Identification Number"): Código pessoal secreto associado ao Cartão do titular. REDUNIQ: Marca pertencente à UNICRE que gere o SISTEMA DE ACEITAÇÃO que possibilita eoperacionaliza a aceitação de cartões como forma de pagamento de compras de bens ou serviços feitas pelos titulares de Cartão aos CLIENTES.

SISTEMA DE ACEITAÇÃO (Acquiring): Prestação de serviços de pagamento vinculado por contrato estabelecido entre a UNICRE e um CLIENTE para aceitar e processar operações de pagamento baseadas em cartões.

Sistemas de Pagamento: A UNICRE, ao abrigo do presente contrato, disponibiliza os Sistemas de Aceitação baseados nos Sistemas VISA, MASTERCARD, DINERS/DISCOVER, JCB, UNIONPAY INTERNATIONAL, MULTIBANCO e PIX.

TPA (Terminal de Pagamento Automático): Dispositivo que permite a aceitação de operações de pagamento baseadas em cartões, utilizado na modalidade de serviço Transações Presenciais TPA, que permite a aceitação de pagamentos com cartões em que a operação é efetuada na presença física do Cartão, do seu titular e do CLIENTE ou de um seu representante, em que a recolha da informação sobre o Cartão é feita por leitura da banda magnética, de chip incorporado no Cartão ou tecnologia Contactless.

Transações Contactless: Operação efetuada na presença física do Cartão, do seu titular e do CLIENTE ou de um seu representante, em que a recolha da informação sobre o Cartão é feita por transmissão rádio dos dados do Cartão.

Transação Iniciada pelo Cliente ("Merchant Initiated Transaction" - MIT): Transação iniciada pelo CLIENTE, após autorização dada pelo titular para iniciar a cobrança de uma sequência de pagamentos sem a necessidade de qualquer ação específica do titular para desencadear o início da cobrança.

Transações Não Presenciais: Transações realizadas sem a leitura da banda magnética do Cartão de pagamento, do chip ou da tecnologia contactless, por exemplo, e-commerce, pagamentos com a carteira digital, via app e/ou através de um link, ou através de ordens via e-mail e telemóvel.

Transações Presenciais: Operações efetuadas na presença física do Cartão, do seu titular e do CLIENTE ou de um seu representante em que a recolha da informação sobre o Cartão é feita por leitura da banda magnética ou de chip incorporado no Cartão, através de um TPA.

Transações realizadas em Online: Autorização obtida do emissor do Cartão é em tempo real.

Transações realizadas em Offline: Autorização obtida do emissor do Cartão é obtida em momento posterior à transação.

TSC (Taxa de Serviço ao Comerciante): Taxa paga pelo CLIENTE à UNICRE relativa a operações de pagamento baseadas em cartões.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

Rubrica do Cliente: _____

REDUNIQ | Empowered by UNICRE

UNICRE: UNICRE-INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., com sede na Rua General Firmino Miguel, nº 6-B, piso -1, 1600-300 Lisboa, com o NIPC 500292841, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e com 10.000.000 Euros de capital social. A atividade da UNICRE está sujeita à supervisão do Banco de Portugal (R. do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa), encontrando-se regista- da nesta instituição sob o n.º 698.

CONDIÇÕES GERAIS

1. ÂMBITO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato é estabelecido entre o CLIENTE e a UNICRE.

1.2. Os presentes termos e condições, adiante designados por CONDIÇÕES GERAIS, estipulam os termos e as condições gerais a que está sujeita a utilização por um CLIENTE do SISTEMA REDUNIQ DE ACEITAÇÃO DE PAGAMENTOS BASEADOS EM CARTÃO, adiante designado SISTEMA de ACEITAÇÃO, e dos correspondentes serviços prestados pela UNICRE.

1.3. Complementarmente às CONDIÇÕES GERAIS, o Contrato é ainda constituído por: (i) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, que estipulam os termos e condições específicas das Modalidades de Serviço contratadas, sempre que aplicável, bem como as normas e procedimentos a que está sujeita a sua utilização; (ii) CONDIÇÕES PARTICULARES, que especificam os elementos identificativos do CLIENTE, marcas, categorias de cartões, modalidades de serviço complementares contratadas por opção do CLIENTE e as condições especiais e financeiras; (iii) Manuais de Instrução; (iv) Guias de Boas Práticas e Checklists, relacionados com os serviços subscritos; (v) Termos e Condições de aplicações móveis; (vi) Procedimentos de aceitação de transações e (vii) outros anexos e documentos contratuais a que o CLIENTE opte por aderir, se aplicável.

1.4. O CLIENTE declara, desde já, que tomou conhecimento que os documentos referidos no ponto anterior estão disponíveis na Área do Cliente REDUNIQ (REDUNIQ.pt) e que dispõe de um prazo de 14 dias para renunciar, por escrito, o presente contrato, caso não concorde com os termos e condições dos documentos referidos no ponto anterior. Decorrido esse prazo, entendem-se por aceites.

1.5. Em tudo o que respeite a operações que sejam objeto de CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, estas prevalecem sobre as presentes CONDIÇÕES GERAIS, as quais são aplicáveis apenas nos casos não regulados pelas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e, subsidiariamente, pela legislação aplicável e pelas regras próprias dos sistemas de cartões e das soluções de pagamento representados pela UNICRE.

1.6. O CLIENTE apenas pode aceitar pagamentos de atividades, produtos e serviços contratualmente descritos nas CONDIÇÕES PARTICULARES do presente Contrato e obriga-se a informar a UNICRE de qualquer alteração significativa na venda dos produtos ou serviços prestados e respetivas condições de entrega.

1.7. A UNICRE reserva-se a faculdade de aceitar ou rejeitar a adesão do CLIENTE, decisão que livremente tomará de acordo com critérios da sua exclusiva responsabilidade e que comunicará ao CLIENTE, juntamente com as condições contratadas pelo CLIENTE. Os documentos assinados pelo CLIENTE serão arquivados pela UNICRE.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

1.8. As epígrafes das cláusulas do Contrato são incluídas apenas para referência e não constituem elemento interpretativo do Contrato.

2. OBJETO

2.1. O presente contrato estebelece os termos e condições em que o CLIENTE, aderente ao SISTEMA DE ACEITAÇÃO da REDUNIQ, aceita os instrumentos de pagamento pertencentes aos Sistemas de Pagamento anteriormente indicados e, especialmente, regula (i) como o CLIENTE aceita aquelas marcas de cartões para a aquisição de bens e/ou serviços, tanto em ambiente presencial como não presencial, e autoriza a realização da transação pelo titular do cartão e (ii) como a UNICRE é responsável por adquirir os créditos do CLIENTE, por compilar a informação relativa à transação e, por último, por proceder à sua liquidação ao CLIENTE. Depois de adquirir o crédito ao CLIENTE, a UNICRE é reembolsada pela entidade emissora do Cartão, assumindo o risco financeiro dessa transação.

2.2. O acesso a esse sistema faz-se com recurso a dispositivos específicos adaptados à natureza e condicionantes das transações cujo pagamento se pretende efetuar e obedece a normas e procedimentos rigorosos que determinam a(s) modalidade(s) de serviço em que a utilização do sistema pode efetuar-se.

3. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1. GERAIS

3.1.1. O CLIENTE obriga-se a aceitar os cartões de pagamento especificados nas CONDIÇÕES PARTICULARES nos seus estabelecimentos como meio de pagamento das transações de venda de bens ou prestação de serviços, desde que o Cartão que lhe seja apresentado pelo legítimo titular esteja válido e nas devidas condições de uso.

3.1.2. Quando utilizar um TPA para processar as transações de pagamento, o CLIENTE deverá providenciar a instalação de mecanismos de segurança no seu estabelecimento que previnam a utilização abusiva/fraudulenta ou a sua manipulação técnica, comprometendo-se a implementar as medidas corretivas dos referidos terminais que lhes sejam transmitidas pela UNICRE.

3.1.3. O CLIENTE obriga-se ainda a informar de imediato a UNICRE em caso de notar qualquer situação no TPA que possa indiciar que este foi objeto de utilização abusiva/fraudulenta ou de manipulação indevida.

3.2. CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DE SEGURANÇA DE DADOS PCI

3.2.1. O CLIENTE obriga-se a respeitar e a cumprir os requisitos do Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento (PCI DSS) em vigor, emitidos pelas entidades responsáveis pelos sistemas sob os quais são emitidos CARTÕES, e com as obrigações de reporte impostas pelos requisitos e/ou programas de compliance desses sistemas, garantindo a segurança dos dados do titular do Cartão e promovendo a ampla adoção de medidas de segurança de dados, em atualização no website oficial do PCI Security Standards https://www.pcisecuritystandards.org/, que lhe sejam aplicáveis e identificados no documento PCI DSS - REQUISITOS DE SEGURANÇA DE DADOS, disponível na Área do Cliente REDUNIQ (REDUNIQ.pt).

3.2.2. Pelo não cumprimento dos requisitos PCI DSS, o CLIENTE fica responsável perante a UNICRE por qualquer penalização a que esta seja sujeita por parte dos sistemas de que é representante em Portugal,

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

tendo a mesma direito à respetiva compensação. O CLIENTE é ainda responsável sobre os custos que possam advir de um compromisso de dados de cartões dos seus clientes finais, resultado de um ataque aos seus sistemas informáticos.

3.2.3. O CLIENTE obriga-se a disponibilizar anualmente à UNICRE, o comprovativo do cumprimento dos requisitos PCI DSS, podendo a UNICRE, consoante critérios por si definidos, prescindir desse comprovativo no caso de Clientes de Nível 4.

3.2.4. O CLIENTE obriga-se a criar e manter permanentemente atualizado o registo do(s) TPA(s) instalado(s) no(s) seu(s) estabelecimento(s), com indicação da marca, modelo do dispositivo, do respetivo nº de série e da sua localização.

3.2.5. O CLIENTE ou seu representante obriga-se a verificar periodicamente os TPA(s) instalado(s) no(s) seu(s) estabelecimento(s), garantindo que os mesmos não são adulterados ou substituídos sem o seu conhecimento e consentimento.

3.2.6. O CLIENTE ou seu representante deve verificar a identidade de quem se apresente no(s) seu(s) estabelecimento(s) como entidade reparadora ou de manutenção do(s) TPA(s) antes de conceder acesso ao(s) mesmo(s). Deve estar atento a aproximações de pessoas não autorizadas aos terminais, não lhes concedendo acesso. Em caso de dúvida ou deteção de comportamento suspeito, deve contactar o responsável de loja ou a segurança.

3.2.7. Os dispositivos utilizados pelo CLIENTE para a aceitação dos pagamentos com cartões deverão obedecer aos requisitos técnicos e funcionais definidos e comunicados ao CLIENTE pela UNICRE, ficando a sua ativação no sistema para fins de aceitação de transações dependente da verificação desses requisitos e da sua conformidade com os requisitos técnicos *Payment Application Data Security Standards* (PA DSS) e *POS PIN Entry Device*.

3.2.8. O CLIENTE obriga-se a, sempre que tal lhe for solicitado pela UNICRE, declarar se está a cumprir todos os requisitos, técnicos e outros, aplicáveis às transações, responsabilizando-se pelo rigor e exatidão dessa declaração.

3.3. UTILIZAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS EXTERNO

3.3.1. O CLIENTE deve informar a UNICRE de qualquer prestador de serviços externo que contrate e que tenha acesso a dados de Cartão. Sempre que ocorram alterações, deve informar a UNICRE.

3.3.2. O CLIENTE deve assegurar que o seu prestador de serviços externo com acesso a dados de Cartão está registado como Agente nos Sistemas de Pagamento.

4. ACEITAÇÃO DE CARTÕES DE PAGAMENTO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. Antes de proceder à aceitação do Cartão como forma de pagamento, o CLIENTE deverá certificar-se de que:

a) O Cartão lhe é apresentado pelo seu legítimo titular;

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

b) O Cartão é apresentado dentro do prazo de validade impresso no mesmo;

c) O CLIENTE não foi notificado do cancelamento desse Cartão pelos serviços da UNICRE;

d) O Cartão está devidamente assinado pelo titular, cujo nome está impresso na frente do mesmo;

e) O Cartão não está visivelmente alterado ou danificado;

4.1.2. Na execução de uma transação, deverá ainda:

a) Certificar-se de que o titular insere o PIN e este é aceite pelo sistema ou que assina o talão conforme o método de autenticação aplicável;

b) Quando o método de autenticação for assinatura comparar a assinatura do Cartão com a assinatura feita no talão certificando-se de que são semelhantes.

4.1.3. Em caso de dúvida quanto à validade do Cartão apresentado, semelhança da assinatura, ou legitimidade de utilização do Cartão, deve solicitar a identificação do utilizador do Cartão por meio idóneo, designadamente o seu Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte e, caso subsistam dúvidas, solicitar ajuda através da Linha de Apoio da REDUNIQ.

4.1.4. O CLIENTE obriga-se a exibir, de forma bem visível, à entrada dos seus estabelecimentos e na caixa, os símbolos, marcas e nomes da REDUNIQ e dos sistemas dos cartões aceites e não aceites, a fim de que os detentores desses cartões possam tomar conhecimento de que os mesmos podem ali ser utilizados. No caso das vendas à distância, estas informações deverão ser apresentadas no sítio web ou por outro meio eletrónico aplicável, antes da aceitação do pagamento.

4.1.5. Relativamente a transações cujo pagamento seja feito com cartões, não poderá o CLIENTE receber do titular do Cartão qualquer quantia, em dinheiro ou cheque, para pagamento parcial ou total da transação efetuada.

4.1.6. O CLIENTE obriga-se a não realizar mais do que uma operação de pagamento para liquidação de uma dada transação de venda e a não a processar por valor superior ao preço da venda.

4.1.7. As operações de aceitação do pagamento com cartões processar-se-ão de forma eletrónica através da utilização de Terminais de Pagamento Automático ou outros dispositivos eletrónicos ligados aos processadores de transações contratados pela UNICRE.

4.1.8. Na eventualidade de, após a execução de uma operação de pagamento com Cartão, se verificar que há lugar à devolução parcial ou total do montante da transação cobrado ao titular do Cartão, a operação de devolução a efetuar pelo CLIENTE terá de ser por este executada impreterivelmente para crédito da Conta do mesmo Cartão que serviu de suporte à transação original, sob pena de, se assim não o fizer, no caso de ocorrer um "*chargeback*" sobre a transação original reclamada pelo titular do Cartão, o CLIENTE se obrigar a restituir imediatamente à UNICRE a importância relativa à transação original, cujo valor lhe tenha sido creditado pela UNICRE.

4.1.9. O CLIENTE expressamente aceita e reconhece que quaisquer autorizações ou inviabilizações de transações, recebidas da entidade emissora do Cartão e transmitidas ao CLIENTE pela UNICRE, apenas responsabilizam a UNICRE quanto aos elementos por esta verificados, entre os quais nunca se inclui a verificação da legítima titularidade do Cartão pelo seu utilizador.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

4.1.10. O CLIENTE obriga-se a não recusar a aceitação de cartões com base na identidade do emitente ou do titular do Cartão.

4.1.11. Em situação de impossibilidade material de processar a operação por via eletrónica e quando o uso desta modalidade de serviço esteja previsto nas CONDIÇÕES PARTICULARES, poderá o CLIENTE aceitar o pagamento através de uma transação manual. Neste caso, quando o valor da transação seja superior ao montante especificado nas CONDIÇÕES PARTICULARES para cada um dos tipos de cartões ("floor limit") deverá o CLIENTE, como condição da validade da operação, obter previamente uma autorização da UNICRE para aceitar o pagamento com o Cartão.

4.1.12. No caso de cartões multimarca, o CLIENTE deve permitir que o titular do Cartão selecione o sistema de pagamento a utilizar para efetivar a transação.

4.1.13. O CLIENTE obriga-se a respeitar as obrigações legalmente vigentes destinadas à proteção de dados do Consumidor.

4.2. CONVERSÃO DINÂMICA DE MOEDAS OU *DYNAMIC CURRENCY CONVERSION* (DCC)

4.2.1. A UNICRE oferece ao CLIENTE a possibilidade de disponibilizar aos clientes estrangeiros, titulares de cartões VISA ou Mastercard, a opção de pagar em euros ou na moeda de origem do seu Cartão, através da Conversão Dinâmica de Moedas na aceitação de transações, quer num TPA, quer nas soluções de pagamento online da REDUNIQ.

4.2.2. Caso o pagamento seja elegível para DCC, o CLIENTE deve informar o titular do cartão do valor, na moeda de origem do seu Cartão e em euros, e da taxa de câmbio aplicáveis à transação, cumprindo com os procedimentos de aceitação de transações DCC.

4.2.3. O CLIENTE é remunerado por cada transação DCC bem sucedida de acordo com o incentivo contratado nas CONDIÇÕES PARTICULARES. A referida remuneração é um percentual sobre a faturação convertida na moeda original do Cartão de pagamento do utilizador (transação efetuada em moeda não Euro), de acordo com as possibilidades de conversão de moeda disponibilizadas pela UNICRE.

4.2.4. Para o CLIENTE não existe qualquer risco cambial adicional , dado que o pagamento ser-lhe-á sempre efetuado em euros e pela quantia introduzida no TPA deduzida da TSC contratada.

4.2.5. Em caso de Chargeback de uma transação DCC, a taxa de câmbio cobrada ao titular do Cartão poderá ter de ser devolvida, caso em que o CLIENTE também terá de devolver o incentivo referente a essa transação DCC. A UNICRE processará qualquer reembolso ao titular do Cartão usando a mesma moeda da transação original e usará as taxas de câmbio utilizadas para a aceitação da transação DCC.

4.2.6. O CLIENTE expressamente aceita que por questões técnicas ou de risco cambial alheias à UNICRE, poderá existir indisponibilidade de algumas divisas para conversão num determinado período.

4.3. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.3.1. O CLIENTE autoriza e aceita, desde já, que quaisquer comunicações que a UNICRE lhe remeta, incluindo o conjunto de documentação contratual do qual este documento é parte integrante, faturas ou outros documentos com validade fiscal, serão sempre enviadas para o endereço eletrónico (e-mail) indicado nas CONDIÇÕES PARTICULARES ou disponibilizadas na "Área do Cliente REDUNIQ" , de acordo e nos termos do art. 36.º do n.º 10 do Código do Imposto sobre o valor acrescentado e de acordo com as regras

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

do Decreto-lei 28/2019, de 15 de Fevereiro (artigo 8.º), excetuando-se os casos relativos a citação ou notificações judicial que deverão ser enviados para o endereço postal do domicílio convencionado que é o constante das CONDIÇÕES PARTICULARES e nos casos de não renovação do contrato ou cessação de contrato, como descrito no ponto "Prazo e condições de cessação de Contrato", que serão comunicados pela UNICRE, por carta registada. Em qualquer dos casos, a alteração do endereço postal ou eletrónico deverá ser prontamente comunicada à UNICRE sob pena de, até á receção dessa comunicação pela UNICRE, se terem por devidamente expedidas as comunicações da UNICRE destinadas ao CLIENTE que tenham sido expedidas para o endereço postal ou eletrónico constante dos registos da UNICRE.

4.3.2. O CLIENTE aceita que, sempre que a não comunicação por escrito à UNICRE de alteração de correio postal ou eletrónico resulte em prejuízo para a UNICRE, esta possa reter as transferências a crédito da sua conta bancária até à receção de comunicação escrita da nova morada ou endereço do correio eletrónico, podendo a UNICRE cobrar ao CLIENTE os prejuízos que daí tenham ocorrido.

4.3.3. A UNICRE, durante a vigência do Contrato, disponibilizará gratuitamente informação sobre as operações de pagamento, com a periodicidade mensal, agregada por marca, aplicação, categoria de instrumento de pagamento e nível das taxas de intercâmbio, na Área do Cliente REDUNIQ sempre que tenha sido obtido o consentimento prévio e expresso do CLIENTE.

4.3.4. O CLIENTE autoriza a UNICRE a efetuar o registo das comunicações entre as partes, incluindo, mas sem limitação, as telefónicas e as eletrónicas, e o respetivo arquivo em base de dados, nos termos permitidos por Lei.

4.4. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS TRANSAÇÕES

4.4.1. O valor das transações pagas com os cartões, deduzido da TSC e outras importâncias devidas à UNICRE nos termos do ponto "Preçário e Pagamentos", é creditado por ordem da UNICRE numa conta bancária do CLIENTE nos prazos e outras condições especificados no presente Contrato.

4.4.2. Todos os pagamentos serão liquidados em Euros.

4.4.3. Nas CONDIÇÕES PARTICULARES estão indicadas as contas bancárias a utilizar para crédito do valor das transações realizadas (líquidas de TSC e outras importâncias devidas) e para débitos de valores a regularizar ou outras importâncias previstas nas CONDIÇÕES PARTICULARES (ponto 3. Identificação da Conta Bancária associada a este Estabelecimento). As contas bancárias podem ser alteradas mediante comunicação do CLIENTE para a UNICRE, devidamente autenticada, feita por carta, e-mail, ou na “Área do Cliente REDUNIQ”.

4.4.4. A UNICRE creditará o CLIENTE pelo valor das transações aceites em sistema, deduzido da TSC acordados, nos prazos seguintes:

a) Transações Presenciais - TPA: até ao 3º dia útil seguinte ao fecho contabilístico;

b) Transações Presenciais - Manuais: até ao 3º dia útil após processamento das faturas;

c) Transações Não Presenciais - até ao 3º dia útil seguinte ao fecho contabilístico.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

4.4.5. No caso de transações Gross-Settlement, se aceite e contratado com a UNICRE, o valor das transações aceites em sistema é creditado na sua totalidade até ao 3º dia útil seguinte ao fecho contabilístico e as TSCs debitadas na sua totalidade no final de cada mês.

4.4.6. O CLIENTE obriga-se a restituir imediatamente à UNICRE as importâncias relativas a transações cujo valor lhe tenha sido creditado pela UNICRE e relativamente às quais se verifique uma das seguintes condições:

a) A transação estar sujeita a autorização prévia e o CLIENTE não a ter obtido;

b) O talão emitido pelo TPA não estar devidamente assinado, quando a transação não haja sido validada através de PIN do utilizador;

c) Falte a assinatura na “fatura manual” ou a assinatura seja diferente da que constava no Cartão;

d) O Cartão apresentado não ser válido por não verificar uma ou mais das condições referidas no ponto "Aceitação de cartões de Pagamento";

e) O titular do Cartão ter reclamado a falta de entrega ou a não conformidade da mercadoria ou da prestação de serviço e o CLIENTE não comprovar o contrário, nos prazos indicados pela UNICRE para tal;

f) A transação não ter sido reconhecida pelo titular do Cartão, por violação das regras de aceitação de cartões referidas no ponto "Aceitação de cartões de Pagamento";

g) Ter sido violada relativamente a essa transação qualquer uma das cláusulas do Contrato.

4.4.7. A UNICRE poderá compensar as importâncias a que se refere o número anterior com valores que sejam devidos ao CLIENTE por outras transações ou, em alternativa, proceder ao seu débito em conta bancária do CLIENTE por utilização de autorização de débito direto a que se refere o presente ponto "Liquidação financeira das transações".

4.4.8. Sempre que se detetem irregularidades por parte do CLIENTE, com prejuízo para a UNICRE, o CLIENTE reconhece e aceita que a UNICRE possa efetuar o estorno das transações irregulares já creditadas na sua conta bancária ou reter as importâncias devidas ao CLIENTE até que o montante em dívida à UNICRE seja saldado por encontro de contas.

4.4.9. Uma vez efetuado o crédito, só à UNICRE pertencerá o direito de cobrar do comprador ou utente do serviço prestado o valor da transação paga com o Cartão.

4.5. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. O CLIENTE expressamente aceita que a UNICRE possa, em caso de fundada suspeita de fraude, ou irregularidade suscetível de afetar o correto funcionamento dos pagamentos objeto do Contrato suspender a operacionalidade do sistema de pagamentos nele previsto. Esta suspensão poderá prolongar-se pelo período necessário à análise da decisão de devolução de transações pela entidade emissora de cartões (chargebacks) por motivo de não reconhecimento das mesmas transações pelos titulares dos CARTÕES.

4.5.2. A UNICRE poderá, ainda, sem aviso prévio, inibir temporariamente o uso do SISTEMA DE ACEITAÇÃO ou o de alguma das suas facilidades ou serviços designadamente, entre outros, nos seguintes casos:

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

a) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do CLIENTE das funcionalidades e sistemas disponibilizados pela UNICRE;

b) Se tiver conhecimento ou suspeita fundada de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o titular de Cartões dos sistemas contratados, para o sistema de cartões, ou para o CLIENTE, devendo comunicá-lo imediatamente, por e-mail ao CLIENTE;

c) Se o CLIENTE violar as condições contratuais acordadas;

d) Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do CLIENTE.

4.5.3. O desrespeito pelas normas contratuais corresponde a falta grave de cumprimento por parte do CLIENTE das suas obrigações dando à UNICRE o direito de inibir temporariamente o uso do SISTEMA DE ACEITAÇÃO até que, em prazo adequado, o respeito pelas Condições seja reposto, sem prejuízo do direito que assiste à UNICRE de proceder à rescisão imediata deste Contrato.

5. PREÇÁRIO E PAGAMENTOS

5.1. Pela utilização do SISTEMA DE ACEITAÇÃO e pelos serviços prestados pela UNICRE no âmbito do funcionamento desse sistema, o CLIENTE pagará à UNICRE:

a) Com a aceitação pela UNICRE da sua adesão, as importâncias de custos de adesão especificadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES;

b) Por cada transação paga com cartões, o valor da TSC calculado segundo as regras estabelecidas nas CONDIÇÕES PARTICULARES;

c) Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos, aos quais será aplicável o Tarifário que, em cada momento, estiver em vigor e que a UNICRE poderá atualizar periodicamente.

5.2. Para efeito de pagamento dos valores devidos à UNICRE nos termos do presente contrato de adesão, o CLIENTE compromete-se a assinar a autorização de débito direto para uma conta bancária no âmbito do Sistema de Débitos Diretos.

5.3. Ao subscrever esta autorização, o CLIENTE está simultaneamente a autorizar a UNICRE e o seu Banco a debitar, sem dependência de prazo, a sua conta, de acordo com as instruções da UNICRE, relativa a cobranças de importâncias, ou quaisquer outros montantes devidos à UNICRE no âmbito do contrato de celebrado entre ambas as partes.

5.4. De acordo com a legislação em vigor, o Sistema de Débitos Diretos permite ao CLIENTE exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com este. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de 8 semanas, a contar do débito na sua conta. Mais se informa que o débito na conta bancária do CLIENTE ocorrerá a partir do 10º dia após a data da fatura a que corresponde a cobrança em causa. data da fatura a que corresponde a cobrança em causa.

5.5. Se o valor da TSC pago pelo CLIENTE com transações pagas com os cartões objeto da adesão ao SISTEMA DE ACEITAÇÃO for, num dado trimestre, por estabelecimento, inferior ao montante de receita mínima estabelecido na Tabela de Preços em vigor, a UNICRE cobrará a diferença entre esse valor e o

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

montante da TSC efetivamente gerados. O apuramento dos valores a cobrar e o correspondente débito ao CLIENTE terão lugar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com referência ao trimestre anterior. Esta cobrança dependerá das condições especificadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

5.6. A UNICRE divulgará e manterá atualizado um Tarifário com os preços de referência e outras condições padrão relativas à prestação de serviços no âmbito do SISTEMA DE ACEITAÇÃO, incluindo designadamente, os custos de adesão, as taxas e os valores das TSC.

6. CONTROLO DE RISCO

6.1. AVALIAÇÃO DO RISCO

6.1.1. O CLIENTE aceita que a UNICRE possa consultar a Lista de Alertas de Clientes da Visa VMAS (*Visa Merchant Alert Service*) e da MasterCard MATCH (*Member Alert to Control High Risk Merchants*), ou qualquer outra entidade para aferição da existência de irregularidades já verificadas com os Sistemas de Pagamento ou titulares de Cartão.

6.1.2. O CLIENTE aceita que, em caso de uso fraudulento ou de qualquer irregularidade com uso de cartões no seu estabelecimento, da qual possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o titular de Cartões dos sistemas contratados ou para o sistema de cartões, a UNICRE poderá incluí-lo na Lista de Alerta de Clientes dos Sistemas Internacionais VMAS e MATCH.

6.1.3. O CLIENTE aceita que a UNICRE possa consultar o Banco de Portugal nomeadamente através da consulta à Central de Responsabilidade de Crédito e que possa ainda consultar qualquer outra entidade considerada útil para a obtenção de informações comerciais ou de crédito.

6.2. GARANTIAS

6.2.1. Quando a natureza ou o padrão de valores das transações a liquidar através do SISTEMA DE ACEITAÇÃO o justifique, ou em qualquer outra situação por livre decisão da UNICRE, poderá esta exigir Garantias, incluindo a Garantia Bancária a seu favor que assegure o bom cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE no âmbito da sua adesão a esse sistema. O valor e os termos da Garantia Bancária serão fixados pela UNICRE em função do volume de faturação expectável ou efetivo do CLIENTE. Caso a mesma não seja prestada nos termos e prazos solicitados pela UNICRE, poderá esta proceder à suspensão da prestação do serviço ou, à sua livre descrição, à resolução do presente Contrato.

6.2.2. Caso seja constituída uma Garantia Bancária, em função da alteração da natureza ou dos padrões de valores das transações, o CLIENTE reconhece e desde já aceita que a UNICRE possa solicitar, por e-mail ou outro meio, o ajuste do valor da Garantia Bancária. Até à revisão da Garantia Bancária, a UNICRE poderá reter as transferências a crédito para a sua conta bancária. Caso o CLIENTE não aceite a revisão do montante da Garantia Bancária, ou esta não ocorra nos prazos indicados pela UNICRE para tal, poderá esta proceder à suspensão da prestação do serviço ou, à sua livre descrição, à resolução do presente Contrato.

6.2.3. Sempre que o valor da Garantia Bancária seja, total ou parcialmente, utilizado pela UNICRE, o Cliente obriga-se a repô-lo no prazo de trinta dias, podendo a UNICRE, e até que tal ocorra, suspender o serviço ou, à sua livre opção, resolver o presente Contrato.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

6.2.4. Cessando, a qualquer título, a vigência da adesão do CLIENTE ao presente Contrato, a Garantia Bancária manter-se-á vigente até que decorra, por inteiro, o período mais longo durante o qual, de acordo com as regras dos diferentes Sistemas de Pagamento, seja possível aos titulares de cartões emitidos sob esses sistemas repudiarem qualquer transação que tenham realizado com o CLIENTE ou, se mais longo, até que tais reclamações sejam definitivamente dirimidas.

6.3. FRAUDE

6.3.1. A UNICRE pode solicitar ao CLIENTE que implemente medidas de controlo e/ou de redução da fraude, nomeadamente, substituição de terminais de pagamento, adoção da solução de comércio eletrónico com o protocolo 3D Secure, sempre que aplicável, implementação de controlo manual de transações, sempre que se justifique. O CLIENTE compromete-se a, sob pena de a UNICRE poder suspender os serviços contratados ou fazer cessar a vigência do Contrato, agir em conformidade com as instruções recebidas da UNICRE de modo a reduzir a fraude no prazo definido pela UNICRE.

6.3.2. O CLIENTE obriga-se a comunicar imediatamente à UNICRE as situações de fraude ou erro no uso de qualquer Cartão de que tenha conhecimento. Compromete-se ainda a envidar os seus melhores esforços no sentido de apreender qualquer Cartão se tal lhe for solicitado pela UNICRE em resposta a um pedido de autorização ou ainda daqueles que o CLIENTE tenha fortes razões para acreditar que estejam a ser utilizados fraudulentamente, ou que tenham sido roubados.

6.3.3. O CLIENTE obriga-se a notificar de imediato a UNICRE por telefone ou e-mail, e em período nunca superior a 24 horas, sempre que suspeite ou tenha confirmação de um ataque aos seus sistemas físicos ou lógicos ou de quaisquer outras irregularidades na sua operação de cartões de pagamento. O CLIENTE deve participar, a pedido da UNICRE, a seu custo, na investigação a decorrer na sequência da quebra de segurança dos dados dos cartões de pagamento. No caso de quebra de segurança ou suspeita de utilização indevida dos dados de cartões de pagamento, o CLIENTE reconhece e aceita que a UNICRE poderá, por sua decisão ou a pedido do Sistema de Pagamentos, contratar um Auditor de Segurança, aprovado por esse Sistema, para efetuar uma investigação mais detalhada, sendo o CLIENTE responsável pelo custo desta investigação.

7. DISPUTAS E OUTROS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

7.1. O CLIENTE deve guardar os talões e outros documentos comprovativos da transação durante o período mínimo de 18 meses a contar da data do processamento da transação, comprometendo-se este a facultá-lo prontamente à UNICRE sempre que tal seja solicitado.

7.2. O CLIENTE reconhece e aceita que, para responder, de forma atempada, aos pedidos de esclarecimento e/ou reclamações provenientes dos Sistemas de Pagamento, do Emissor ou do titular do Cartão, a UNICRE possa ter de lhe solicitar documentos comprovativos da entrega da mercadoria e/ou prestação do serviço. O CLIENTE obriga-se a fornecer, por e-mail ou fax, os dados solicitados pela UNICRE no prazo máximo de 15 dias a partir da data do pedido efetuado pela UNICRE. Caso a documentação solicitada pela UNICRE não seja disponibilizada no prazo indicado, o CLIENTE reconhece e aceita que a UNICRE possa debitá-lo do valor da transação em causa, sem prejuízo desse débito poder ocorrer nos demais casos em que a reclamação seja julgada procedente.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

7.3.O CLIENTE reconhece que a UNICRE pode, no quadro da investigação de qualquer suspeita de irregularidade numa transação, de fraude ou de violação deste contrato, necessitar o acesso a pelo qual se obriga a facultar o acesso a tais documentos e informações sempre que lhe sejam solicitados.

8. INSPEÇÕES E AUDITORIAS

8.1. O CLIENTE aceita que a UNICRE ou as entidades gestoras dos Sistemas de Pagamento ou entidade por ela designada, possam efetuar inspeções e/ou auditorias, incluindo vistoria às instalações físicas do CLIENTE, designadamente para:

a) Aferir os padrões de segurança adotados, nomeadamente nos domínios do armazenamento, do arquivo e do acesso aos dados referentes às transações e aos titulares dos Cartões;

b) Verificar a segurança dos sistemas que garantam a confidencialidade e integridade dos dados;

c) Verificar o servidor do CLIENTE com vista a aferir o cumprimento das obrigações consignadas no presente contrato, podendo aceder ao histórico das transações, quando aplicável.

d) Verificar o integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE.

9. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

9.1. O CLIENTE reconhece e aceita que a UNICRE poderá, para reforçar a segurança das transações e/ou a proteção dos dados do titular do Cartão, introduzir, a todo o tempo, alterações ao Contrato, as quais deverão ser comunicadas ao CLIENTE, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da respetiva entrada em vigor.

9.2. O CLIENTE igualmente aceita que a UNICRE possa, a todo o tempo, introduzir modificações ou aditamentos ao Contrato que decorra da adoção de preceitos legais, de novas regras que sejam impostas pelas autoridades de supervisão financeira, ou pelas entidades responsáveis pelos Sistemas de Pagamento representados pela UNICRE.

9.3. O CLIENTE aceita que a UNICRE possa introduzir, periodicamente, alterações no Tarifário e ou nas Condições Financeiras a que se refere o número 5.1, devendo tais alterações ser comunicadas ao CLIENTE por escrito com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias sobre a data da sua entrada em vigor.

9.4. Caso o CLIENTE não aceite as novas condições, poderá cancelar a sua adesão ao sistema, a algumas marcas/categorias de cartões ou apenas a certas modalidades autónomas de serviço, por meio de carta registada e com aviso de receção, enviada para a UNICRE anteriormente ao início de vigência das novas condições, sob pena de as novas condições se terem por aceites.

9.5. Um CLIENTE já aderente pode, através do CONTRATO DE ADESÃO - CONDIÇÕES PARTICULARES, em qualquer altura solicitar a adesão a modalidades de serviço a que ainda não tenha aderido. O CLIENTE pode cancelar a adesão a qualquer modalidade que tenha contratado, mediante comunicação escrita à UNICRE, com pelo menos 1 mês de antecedência.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

Rubrica do Cliente: _____

10. RESPONSABILIDADE E SUA LIMITAÇÃO E RECLAMAÇÕES DOS SISTEMAS DE PAGAMENTO

10.1. A UNICRE não pode ser responsabilizada em perdas que ocorram nas seguintes circunstâncias, alheias à UNICRE: avaria dos sistemas de comunicação, desastres naturais, guerra, revolução, sabotagem, terrorismoou vandalismo (incluindo ataques informático e hackers), greves, bloqueios, boicotes (força maior) ou por indisponibilidades causadas por terceiros.

10.2. Pelo desrespeito do Contrato o CLIENTE fica responsável perante a UNICRE por qualquer penalização a que esta seja sujeita por parte dos Sistemas de Pagamento de que é representante em Portugal, tendo a mesma o direito à respetiva compensação.

11. PRAZO E CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A adesão ao sistema REDUNIQ de aceitação de pagamentos com cartões vigorará pelo prazo de um ano contado a partir da data de aceitação da adesão sendo o prazo de vigência renovado automaticamente por sucessivos prazos de 6 meses salvo aviso em contrário feito pela UNICRE, por carta registada, com pelo menos 2 meses de antecedência ou, no caso do CLIENTE, com pelo menos 1 mês de antecedência.

11.2. Qualquer das partes pode fazer cessar a adesão ao sistema REDUNIQ de aceitação de pagamentos com cartões nos termos gerais do Direito. A UNICRE pode ainda fazer cessar essa adesão mediante comunicação escrita enviada ao CLIENTE, a qual se presume recebida por este no 3º dia posterior à sua expedição postal, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido requerida ou declarada a insolvência, ou iniciado processo especial de revitalização da empresa do CLIENTE ou outro de natureza similar;

b) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as faturas remetidas à UNICRE pelo CLIENTE;

c) Quando se verifique que o CLIENTE, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano à UNICRE, ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento com cartões.

d) Quando se verifique a irregularidade prévia ou superveniente da sociedade.

e) Quando o CLIENTE não efetue, no prazo devido, o pagamento de quaisquer quantias, sem exceção, por si devidas à UNICRE.

f) Quando qualquer informação que o CLIENTE tenha transmitido á UNICRE, referente a transações ou ao próprio CLIENTE, seja falsa.

g) Quando, sem prévia aprovação da UNICRE, tenha ocorrida a fusão ou a cisão do CLIENTE que seja pessoa coletiva.

11.3. A falta de cumprimento por parte do CLIENTE de qualquer das obrigações decorrentes da adesão e execução deste contrato e/ou de quaisquer CONDIÇÕES ESPECIFICAS a que o CLIENTE tenha aderido, dá igualmente à UNICRE o direito de fazer cessar essa adesão, isentando-a ainda do pagamento de qualquer transação por aquele efetuada com violação de alguma dessas mesmas obrigações.

11.4. O CONTRATO caducará em caso de morte do CLIENTE que seja pessoa singular ou de dissolução do CLIENTE que seja pessoa coletiva.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

11.5. A cessação de vigência das CONDIÇÕES GERAIS importa a simultânea cessação de quaisquer CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e das CONDIÇÕES PARTICULARES a que o CLIENTE tenha aderido.

12. DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E DE NÃO DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

12.1. O CLIENTE obriga-se a não vender ou ceder a terceiros, fornecer ou permitir o acesso a terceiros, trocar ou por qualquer meio possibilitar o acesso de terceiros, comprar ou obter de terceiros, quaisquer dados relativos a cartões ou aos seus titulares.

12.2. O CLIENTE obriga-se a não fazer qualquer utilização das informações referentes a transações e aos dados dos titulares e dos cartões que não seja estritamente necessária à efetivação da transação, pelo que se obriga a destruir toda a informação que já não seja eventualmente necessária para os fins deste contrato ou nos termos legais aplicáveis.

12.3. O CLIENTE obriga-se a observar e fazer observar escrupulosamente as regras de procedimentos estipuladas pela UNICRE, designadamente nas normas de segurança contidas no Anexo que é parte integrante destas CONDIÇÕES GERAIS, bem como as dimanadas pelas entidades responsáveis pelos sistemas sob os quais são emitidos CARTÕES, que lhe tenham sido comunicadas, sendo responsável pela violação dessas Normas.

12.4. O CLIENTE obriga-se a manter e a fazer respeitar absoluta confidencialidade relativamente às condições constantes deste contrato bem como relativamente a todas e quaisquer informações que lhe advenham das transações efetuadas por titulares do Cartão, não as divulgando por qualquer forma, salvo na medida em que seja necessário e no que seja estritamente instrumental para a satisfação das obrigações que para si decorrem deste contrato ou da lei.

12.5. A UNICRE e o CLIENTE obrigam-se a adotar e aplicar todos os procedimentos julgados necessários para garantir a confidencialidade das transações suscetíveis de conter dados e nomeadamente os dados pessoais, informatizados ou não, e as informações que constituem segredos comerciais, que estejam protegidos pela propriedade industrial ou direito de autor ou constituam dados ou informações estratégicos ou confidenciais.

12.6. Nos casos previstos na Lei, a UNICRE poderá fornecer dados a autoridades de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas e a órgãos de polícia criminal.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A UNICRE tem uma política de privacidade e proteção de dados pessoais que abrange os clientes aderentes da marca REDUNIQ. O CLIENTE toma conhecimento dessas políticas e autoriza que os dados e informações a eles respeitantes, bem como os relativos às transações efetuadas através dos CARTÕES, sejam processados informaticamente pela UNICRE, por empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a UNICRE, ou por empresas associadas ao funcionamento dos SISTEMA DE PAGAMENTO e ainda pelos subcontratantes, tudo com objetivos de gestão contratual, processual e comercial, nomeadamente contabilização e faturação das transações e serviços prestados e outras obrigações legais.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

13.2. O CLIENTE poderá, através de pessoa devidamente credenciada, ter acesso e solicitar a correção, o complemento ou a eliminação dos dados pessoais a ele respeitantes, nos termos da lei da Proteção de Dados.

13.3. A UNICRE e o CLIENTE obrigam-se a utilizar sistemas, físicos e lógicos, que garantam a segurança no registo, armazenamento e arquivo de todos os dados referentes às transações efetuadas, designadamente os referentes aos CARTÕES e seus titulares, devendo adotar sistemas atualizados de encriptação que garantam a integridade e confidencialidade de todos os dados das transações, incluindo os dados do titular, do respetivo Cartão, da própria transação, assim como quaisquer outros que sejam ou devam presumivelmente ser considerados sigilosos.

13.4. O CLIENTE obriga-se a respeitar as obrigações legalmente vigentes destinadas à proteção de dados do respetivo titular.

14. USO DE DIREITOS E MARCAS

14.1. A posição contratual do CLIENTE resultante da adesão ao sistema REDUNIQ de aceitação de pagamentos com cartões não é transferível para terceiros.

14.2. Em caso de cessação de vigência do Contrato de adesão, o CLIENTE perderá, de imediato e por esse motivo, o direito à utilização dos nomes e símbolos dos sistemas nele incluídos, bem como dos da REDUNIQ e UNICRE e suas marcas, ficando com a obrigação de devolver à UNICRE todo o material que dela haja recebido.

14.3. O CLIENTE obriga-se a respeitar e cumprir quaisquer regras e diretivas indicadas pela UNICRE, relativamente ao uso das marcas REDUNIQ e das marcas dos cartões e Sistemas de Pagamento representadas pela UNICRE e de qualquer símbolo, logotipo e/ou sinal identificativo das mesmas fora do âmbito do presente Contrato.

14.4. O CLIENTE compromete-se ainda a não exibir qualquer daqueles símbolos ou marcas, a partir do momento da cessação da adesão.

15. LEI APLICÁVEL

15.1. Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente contrato será aplicada a Lei portuguesa e competente o foro da comarca de Lisboa, Instância Central, Juízo Cível.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

Rubrica do Cliente: _____

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. MODALIDADES DE SERVIÇO REDUNIQ@PAYMENTS E REDUNIQ E-COMMERCE

1.1. ÂMBITO

Inclui-se nestas modalidades de serviço a aceitação por parte do CLIENTE de CARTÕES como forma de pagamento de transações de comércio eletrónico. A adesão a estes serviços permitem ao CLIENTE obter a sua própria certificação e aceitar pagamentos com cartões para compras, feitas através da Internet, por titulares de CARTÕES ou títulos digitais das marcas e sistemas identificados nas referidas CONDIÇÕES PARTICULARES. O CLIENTE compromete-se a adotar tecnologias suscetíveis de garantir a autenticação forte do titular do Cartão (3D SECURE) nas soluções de pagamento de comércio eletrónico.

1.2. CONDIÇÕES TRANSVERSAIS ÀS MODALIDADES DE SERVIÇO REDUNIQ@PAYMENTS e REDUNIQ E- COMMERCE

1.2.1. O CLIENTE reconhece que, em função da tecnologia adotada, ao aceitar pagamentos por meio de CARTÕES através da Internet, ou seja, sem a presença física do Cartão ou do seu titular, pode ocorrer a impossibilidade de a UNICRE garantir que a ordem de pagamento tenha sido dada pelo legítimo titular do Cartão e, por isso, o CLIENTE aceita que pode existir um risco exterior à possibilidade de avaliação do crédito do Cartão que está a ser utilizado na transação.

1.2.2. O CLIENTE obriga-se a respeitar o limite máximo mensal de faturação de 10.000,00 € (dez mil euros) ou o que em sua substituição tenha subsequentemente sido acordado por escrito, e fica ciente e aceita que caso tal limite seja excedido a UNICRE suspenderá esta modalidade de serviço e o pagamento das transações até que a situação seja regularizada.

1.2.3. É expressamente vedado ao CLIENTE ceder, alterar, transferir ou disponibilizar temporária ou definitivamente para outros “Domínios”, “Lojas Virtuais” na Internet ou quaisquer outros canais, a solução de pagamento disponibilizada pela UNICRE ao abrigo destas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e/ou outras soluções que a UNICRE venha a disponibilizar no quadro do Comércio Eletrónico na Internet e para as quais não exista Contrato de Adesão celebrado com a UNICRE.

1.2.4. É expressamente vedado ao CLIENTE a utilização de quaisquer símbolos, imagens ou conteúdos alusivos a matéria classificada ou conotada com bestialidade, pornografia infantil ou pedofilia, bem como a utilização das soluções técnicas para comercialização de “Jogo Virtual”, vulgarmente designado como “Casinos Online”, possibilitando o pagamento respetivo por meio do uso de cartões das marcas e sistemas representados pela UNICRE.

1.2.5. É da responsabilidade do CLIENTE a correta utilização e funcionamento da solução de pagamentos. O CLIENTE deve recorrer à UNICRE e/ou às entidades por esta certificadas para os serviços de apoio à integração e resolução de problemas.

1.2.6. A autorização dada para cada transação só é válida se a remessa dos produtos ou a prestação dos serviços encomendados se verificar no prazo de 7 (sete) dias de calendário, contando da data da autorização e a autorização ou a inviabilização da transação, dada pelo Emissor do Cartão e transmitida ao CLIENTE pela UNICRE, apenas responsabiliza a UNICRE quanto aos elementos por si verificados conforme descritos no presente contrato.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

1.2.7. O CLIENTE só poderá efetuar a cobrança/recebimento das transações após o envio físico ou virtual da mercadoria ou a prestação de serviço, obrigando-se o CLIENTE a restituir o respetivo montante em caso de captura irregular da transação ou de válido exercício do direito à retratação (direito de livre resolução) pelo Consumidor, se aplicável, conforme definido na legislação de Defesa do Consumidor.

1.2.8. O CLIENTE deverá assegurar que os produtos vendidos ou os serviços prestados são recebidos em boas condições pelos respetivos compradores, podendo ser solicitado pela UNICRE um qualquer documento comprovativo daquela receção.

1.2.9. Cada transação será identificada de forma autónoma pela referência da transação associada ao correspondente número da autorização atribuído pela solução de pagamento utilizada.

1.2.10. O documento comprovativo das transações deverá ter, no mínimo, os seguintes dados: nº de CLIENTE REDUNIQ, nome do cliente final, data e montante da transação, moeda, nº de autorização, nome e morada do CLIENTE e a descrição dos produtos vendidos ou serviços prestados e data de entrega da mercadoria ou prestação dos serviços (quando aplicável).

1.2.11. O CLIENTE obriga-se a restituir imediatamente à UNICRE, por débito da conta bancária do mesmo ou por compensação, que desde já fica autorizada, as importâncias que a UNICRE lhe tenha creditado e relativamente às quais se venha a verificar corresponderem a transações em que:

a) O titular não tenha efetivamente recebido a mercadoria ou a prestação de serviço, ou esta não corresponda de facto às características enunciadas;

b) O titular tenha utilizado, no período que lhe assiste, se aplicável, o direito à retratação, conforme definido na legislação de defesa do Consumidor ou, se a este for mais favorável, nas condições de fornecimento de produtos ou serviços divulgadas pelo CLIENTE;

c) As mesmas tenham sido resolvidas ou anuladas pelos titulares dos cartões utilizados na transação, total ou parcialmente;

d) Os serviços da REDUNIQ tenham dado indicação prévia para a sua não realização, mas que o CLIENTE tenha concretizado;

e) Tenha sido excedido o limite máximo mensal de faturação acordado com a UNICRE ou o que em sua substituição tenha subsequentemente sido acordado por escrito;

f) O CLIENTE não tenha, no prazo que lhe tenha sido consignado, satisfeito o pedido de entrega à UNICRE de uma cópia do registo de uma transação;

g) Tenha sido violada qualquer das Cláusulas do Contrato.

1.3. ESPECÍFICOS DA MODALIDADE DE SERVIÇO REDUNIQ E-COMMERCE

1.3.1. A UNICRE atribuirá ao CLIENTE um conjunto de credenciais que lhe permitirão identificar- se e autenticar-se no sistema de pagamento como CLIENTE autorizado REDUNIQ, sendo expressamente proibido ao CLIENTE ceder, transferir ou disponibilizar temporária ou definitivamente para outros "Domínios", "Lojas Virtuais" na Internet ou quaisquer outros canais / entidades estas credenciais, salvo para fins técnicos de suporte ao CLIENTE (Provider Informático).

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

1.3.2. A certificação da Loja Virtual (ligação ao sistema de processamento em produção) será realizada pela UNICRE, após garantir, junto do CLIENTE, que estão considerados todos os aspetos e características definidos nos pontos anteriores.

1.3.3. O CLIENTE deve garantir que os bens ou serviços são entregues ao legítimo titular do Cartão ou a alguém por si autorizado e obter documento comprovativo da entrega, obrigando- se a entregar cópia deste documento à UNICRE.

1.3.4. O CLIENTE garantirá que a sua Loja Virtual respeitará em permanência integralmente o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados à distância, designadamente o DL nº 24/2014, na redação que em cada momento esteja em vigor e conterá:

a) O Compromisso de Privacidade quanto aos dados do titular e da Transação;

b) Política de segurança e transmissão dos dados no pagamento com Cartão;

c) O Compromisso de dar resposta a qualquer solicitação que o titular lhe apresente, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis;

d) Um convite ao Consumidor para que este conserve uma cópia que contenha os dados da transação (especificação dos produtos e/ou serviços, respetivo preço, prazo de entrega etc.);

e) Os meios de pagamento disponibilizados.

1.3.5. O CLIENTE obriga-se a manter o servidor que suporta este serviço na morada indicada nas CONDIÇÕES PARTICULARES. Sempre que o pretenda mudar, deve previamente comunicar, por escrito, a nova morada à UNICRE.

1.3.6. O CLIENTE obriga-se a criar uma Ficha de Cliente final (registo de “Utilizador” no site) para cada titular do Cartão que pretenda efetuar compras na sua Loja virtual. Os dados mínimos obrigatórios que deverão constar na Ficha de Cliente final referentes ao titular do Cartão são: nome,
morada principal, morada alternativa, contacto telefónico, endereço eletrónico (e-mail), nome de "Utilizador" a criar, "Password" a criar.

1.3.7. Após o registo, o CLIENTE deverá enviar de imediato um e-mail ao titular do Cartão, confirmando o sucesso do seu registo e confirmando os dados que constam na Ficha de Cliente final. Sempre que houver alteração de dados, o CLIENTE deverá solicitar ao titular do Cartão que o informe dessa alteração.

1.3.8. Sempre que solicitado pela UNICRE, o CLIENTE deverá enviar os dados de transações e os dados da Ficha de Cliente final, exceção feita à Password do Utilizador, reservando-se a UNICRE do direito de debitar a conta bancária do CLIENTE pelo montante correspondente à transação, caso estes elementos não sejam fornecidos.

1.3.9. Sempre que a morada de entrega da mercadoria seja diferente da Morada Principal ou da Morada Alternativa que consta na Ficha de Cliente final do titular do Cartão, o CLIENTE deverá contactar o Call Center da UNICRE a fim de que este contacte o emissor do Cartão e confirme os dados. O CLIENTE não deverá enviar a mercadoria solicitada pelo titular do Cartão sem prévia autorização da UNICRE dada por e-mail (excetua-se a venda de produtos intangíveis, como sejam downloads de software e equivalentes).

1.3.10. O CLIENTE deve manter uma listagem com registos de devoluções ou de reclamações com base na morada de entrega da mercadoria e/ou prestação de serviços. Caso haja pedidos de mercadoria e/ou

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

prestação de serviços para uma morada com registo de devolução ou de reclamação já efetuada, o CLIENTE deverá contactar o Call Center da UNICRE a fim de que este contacte o emissor do Cartão e confirme os dados. Neste caso, o CLIENTE não deverá enviar a mercadoria e/ou prestar os serviços solicitados pelo titular do Cartão sem prévia autorização da UNICRE dada por e-mail (excetua-se a venda de produtos intangíveis, como sejam downloads de software e equivalentes).

1.3.11. Sempre que o CLIENTE permita a expedição do(s) produto(s) de uma mesma compra em momentos distintos e realize consequentemente um pedido de débito parcelar, ou seja, permita a realização de Split Shipment (Pagamentos Fracionados), o CLIENTE é obrigado a garantir simultaneamente que:

a) A transação de *Split Shipment* decorre da expedição parcelar de um produto;

b) Em cada transação *Split Shipment*, o somatório dos valores dos débitos parcelares não excede o valor da autorização inicial, incluindo custos de envio e impostos aplicáveis, isto é, não excede o valor total inicialmente acordado com o titular do Cartão;

c) Todos os comprovativos das transações parcelares associados ao produto expedido contém o mesmo número de Cartão, data de expiração e nome da Loja Virtual, de forma a garantir a coincidência entre os momentos de autorização e débito;

d) O CLIENTE divulga, no mínimo na página de pagamento, a sua política de expedição e cobrança parcelar de produtos (política de *Split Shipment*);

e) Em cada expedição do produto, o CLIENTE informa o titular do Cartão do valor do produto expedido e do valor que se encontra por debitar.

1.3.12. No caso de opção por uma solução de tokenização o CLIENTE obriga-se a:

a) Obter do titular do Cartão o seu expresso consentimento;

b) Informar o titular do Cartão dos respetivos termos e condições do serviço;

c) Notificar o titular do Cartão de qualquer alteração aos respetivos termos e condições.

1.3.13. O CLIENTE é responsável por garantir que apenas realizará transações MIT as que forem elegíveis para serem tratadas como tal, de acordo com os termos deste Contrato. O CLIENTE deve assegurar que tem autorização do titular dos Dados para realizar transações MIT, obrigando-se a manter o registo da referida autorização dada pelo titular do Cartão, disponibilizando à UNICRE essa evidência sempre que solicitado.

1.3.14. O CLIENTE que subscreva o serviço “Pagamentos Recorrentes” compromete-se a cumprir os requisitos e as regras dos Sistemas Internacionais, nomeadamente a:

a) Obter o expresso consentimento do titular do Cartão para a realização dos débitos referentes a pagamentos recorrentes;

b) Indicar especificamente ao titular do Cartão qual o canal de comunicação a utilizar entre ambas as partes;

c) Confirmar ao titular do Cartão, no prazo de dois dias úteis e através do canal de comunicação expressamente estabelecido entre as partes, o acordo para a realização do débito de pagamentos recorrentes;

d) Informar ao titular do Cartão a data e o valor do pagamento e se os mesmos são fixos ou variáveis;

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

e) Notificar o titular do Cartão, com pelo menos 7 dias úteis de antecedência, a ocorrência de um novo débito nos casos: em que o último débito tenha ocorrido há mais de 6 meses, de fim de períodos experimentais ou ofertas promocionais e em que ocorra qualquer alteração ao acordo para pagamentos recorrentes;

f) Não submeter qualquer débito ao abrigo do acordo para pagamentos recorrentes nos casos em que o pedido inicial de verificação de conta (aquando a criação de carteira virtual/*Wallet*) tenha sido recusado pela entidade emissora do Cartão;

g) Informar e descrever o procedimento de cancelamento;

h) O CLIENTE obriga-se a aplicar autenticação forte do cliente final caso o mesmo crie, altere ou inicie pela primeira vez uma série de operações recorrentes do mesmo montante;

i) O CLIENTE pode não aplicar a autenticação forte do cliente final, sob reserva do cumprimento dos requisitos gerais de autenticação, à iniciação de todas as operações de pagamento subsequentes incluídas na série de operações de pagamento a que se refere o nº anterior.

1.4. ESPECÍFICOS DA MODALIDADE DE SERVIÇO REDUNIQ@PAYMENTS

1.4.1. Esta modalidade de serviço permite aceitar pagamentos com Cartão (i) na plataforma de pagamentos REDUNIQ PAYMENTS, disponibilizada em website (ii) na APP REDUNIQ PAYMENTS, instalada num smartPOS (iii) num chatbot na sua loja virtual da sua rede social facebook, a configurar pelo CLIENTE (REDUNIQ BOTPAY).

1.4.1. No caso de o titular do Cartão optar por pagar com recurso a Cartão VISA ou MasterCard, o CLIENTE gera um link de pagamento seguro, que envia ao titular do Cartão de forma automática, por SMS, e-mail ou Whatsapp (quando aplicável), ou de forma manual através da partilha do link na modalidade de envio da preferência do CLIENTE. Em seguida, o titular do Cartão procede ao pagamento após concluir o processo de autenticação forte.

1.4.3. O REDUNIQ@PAYMENTS permite ainda aceitar pagamentos através de push notification MBWAY e Pagamento de Serviços, caso sejam contratados pelo CLIENTE nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

1.4.4. Ao subscrever o REDUNIQ BOTPAY, o CLIENTE obriga-se a respeitar os termos e condições aplicáveis às lojas virtuais da rede social facebook, sendo as configurações realizadas pelo CLIENTE revistas e aprovadas pela UNICRE antes das mesmas ficarem disponíveis.

2. MODALIDADE DE SERVIÇO MB WAY

2.1. ÂMBITO

A modalidade de serviço MB Way permite que os CLIENTES disponibilizem aos seus clientes finais uma solução de pagamento em (i) canais presenciais tradicionais, como smartphones, terminais de pagamento automático e caixas registadoras, e (ii) em canais não presenciais, como REDUNIQ E-Commerce e REDUNIQ@PAYMENTS, incluídos em *vending machines* e parquímetros, entre outros.

2.2. ESPECÍFICOS DA MODALIDADE DE SERVIÇO MB WAY

2.2.1. O CLIENTE reconhece que, em função da tecnologia adotada, ao aceitar pagamentos MB WAY, ou seja, sem a presença física do Cartão e/ou do seu titular, pode ocorrer a impossibilidade de a UNICRE

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

garantir que a ordem de pagamento tenha sido dada pelo legítimo titular do Cartão e, por isso, o CLIENTE aceita que pode existir um risco exterior à possibilidade de avaliação do crédito do Cartão que está a ser utilizado na transação.

2.2.2. A solução disponibilizada associa o número de telemóvel (de uma operadora portuguesa) e, opcionalmente, o e-mail do Utilizador a um ou mais cartões bancários. O número de telemóvel é um dado de identificação para o cliente final / Utilizador. O cliente final tem, por isso, de ser titular de um Cartão bancário e ter um smartphone, tablet, ou outro dispositivo, com sistema operativo iOS, Android ou Windows para poder utilizar este serviço.

2.2.3. O MB WAY permite registar vários dispositivos (telemóveis ou tablets) associados ao mesmo serviço MB WAY (número de telemóvel).

2.2.4. A SIBS FPS disponibiliza as interfaces necessárias e adequadas aos serviços a prestar pelos vários CLIENTES, nomeadamente a disponibilização das API (Application Programming Interface, ou em português, Interface de Programação de Aplicativos) e/ou webservices base para acesso ao serviço.

2.2.5. A implementação das interfaces técnicas necessárias para aceitar esta forma de pagamento poderá ser efetuada com recurso a um Integrador tecnológico que lhe forneça a solução já certificada pela SIBS FPS ou desenvolvida pelo próprio CLIENTE e certificada pela SIBS FPS.

2.2.6. Todas as comunicações entre o CLIENTE e a SIBS FPS são efetuadas através do protocolo HTTPS e com autenticação por certificado.

2.2.7. A SIBS FPS fornecerá aos Integradores e CLIENTES o certificado de cliente final a utilizar na autenticação das comunicações, quer para o ambiente de qualidade, quer para o ambiente de produção.

2.2.8. Todas as operações enviadas pelo CLIENTE deverão ter um ID de operação diferente (merchantOprId), mesmo quando se trata de uma repetição de uma operação anulada anteriormente.

2.2.9. A marca MB WAY é uma marca registada ® e da titularidade da SIBS SGPS, gerida pela participada SIBS FPS. A SIBS SGPS conserva integralmente os direitos de propriedade industrial, intelectual, de autor ou afins, sobre a marca MB WAY. Toda e qualquer informação, com vista à divulgação da marca, requer uma autorização prévia da empresa, não podendo a sua divulgação ser cedida ou facultada, total ou parcialmente, a terceiros, exceto com autorização casuística da SIBS FPS. A aplicação da marca MB WAY, independentemente do meio a divulgar, deverá sempre cumprir as regras definidas no presente documento.

2.2.10. O CLIENTE reconhece e aceita que a UNICRE não pode garantir que o titular do Cartão ao qual tenham sido disponibilizados os elementos necessários à efetivação da operação de pagamento venha efetivamente a realizá-la.

2.2.11. O CLIENTE só pode efetuar a captura da transação cujo pagamento tenha sido feito através desta modalidade de serviço após ter disponibilizado o bem ou prestado o serviço a que a mesma se refere.

2.2.12. O CLIENTE obriga-se ainda a:

a) Resolver diretamente com os seus clientes finais, sem intervenção da UNICRE, qualquer diferendo que tenha com estes, designadamente quando estes aleguem que o produto ou serviço não correspondem ao por ele contratado;

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

b) Restituir à UNICRE, por débito da sua conta bancária ou por compensação, as importâncias que esta lhe tenha feito creditar e relativamente às quais se venha a verificar corresponderem a transações em que:

i. O titular não tenha efetivamente recebido a mercadoria ou a prestação de serviço, ou estes não correspondam de facto às características enunciadas pelo CLIENTE;

ii. O titular tenha utilizado, no período que lhe assiste, se aplicável, o direito à retratação, conforme definido na legislação de defesa do Consumidor ou, se a este for mais favorável, nas condições de fornecimento de produtos ou mercadorias divulgadas pelo CLIENTE.

2.3. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

Na implementação dos webservices, o CLIENTE tem de considerar a colocação de um disclaimer próximo do meio de pagamento MB WAY, que garante que os dados de identificação dos Utilizadores MB WAY, número de telemóvel e e-mail (opcional), utilizados com a finalidade de concretizar um pagamento, não são utilizados com fins de distribuição comercial, mass marketing ou qualquer outro intuito que utilize informação pessoal dos utilizadores sem o consentimento dos mesmos.

3. MODALIDADES DE SERVIÇO PAGAMENTO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO DE COMPRAS

3.1. ÂMBITO

A modalidade de serviço Pagamento de Serviços permite ao CLIENTE aceitar pagamentos com cartões através de uma operação efetuada pelo titular de um Cartão do sistema MB, numa Caixa Automática da Rede SIBS (ATM) ou no sistema de Homebanking da entidade emissora do Cartão, usando os dados que lhe são comunicados pelo CLIENTE (Entidade, Referência e Valor). Adicionalmente, permite também a aceitação de pagamentos dos sistemas VISA e MASTERCARD através de uma página de pagamento REDUNIQ.

A modalidade de serviços Pagamento de Compras permite ao CLIENTE aceitar pagamentos com cartões através de uma operação efetuada pelo titular de um Cartão emitido em Portugal dos sistemas VISA, e MASTERCARD e MB, numa Caixa Automática da Rede SIBS (ATM) ou no sistema de Homebanking da entidade emissora do Cartão, usando os dados que lhe são comunicados pelo CLIENTE (Entidade, Referência e Valor).

3.2. ESPECÍFICOS DA UTILIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE SERVIÇO PAGAMENTO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO DE COMPRAS

3.2.1. A efetivação da transação com o Cartão numa ATM ou através do sistema de Homebanking exige a introdução pelo titular do Cartão de referências que identifiquem univocamente a transação de compra.

3.2.2. O CLIENTE reconhece e aceita que a UNICRE não pode garantir que o titular do Cartão ao qual tenham sido disponibilizados os elementos necessários à efetivação da operação de pagamento venha efetivamente a realizá-la.

3.2.3. A UNICRE é alheia, e não poderá ser por qualquer modo responsabilizada, civil ou penalmente, por erros cometidos na utilização da modalidade de serviço disponibilizada ao CLIENTE, nomeadamente os que resultam de emissões erradas do mesmo por parte do CLIENTE, pagamento irregular ou indevido por parte

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000

do titular do Cartão, sendo a comunicação dos dados a utilizar no pagamento da exclusiva responsabilidade do CLIENTE.

3.2.4. O CLIENTE obriga-se a:

a) Efetuar os desenvolvimentos necessários à geração de referências que incluam os dígitos de controlo, utilizando o módulo ISO 97-10 sobre os três campos que o titular do Cartão introduzirá para poder realizar a transação (empresa, referência e montante);

b) Facultar ao titular do Cartão, em suporte de papel ou em suporte duradouro, Loja Virtual ou qualquer outro canal, um número exclusivo de 5 dígitos atribuído pela REDUNIQ ao CLIENTE e que o identifica na operação de "Pagamento de Serviços" (Entidade), o número de 9 dígitos que corresponde à referência da transação (Referência) e o seu montante em Euros.

c) Resolver diretamente com os seus clientes finais, sem intervenção da UNICRE, qualquer diferendo que tenha com estes, designadamente quando estes aleguem que o produto ou serviço não correspondem ao por ele contratado;

d) Restituir à UNICRE, por débito da sua conta bancária ou por compensação, as importâncias que esta lhe tenha feito creditar e relativamente às quais se venha a verificar corresponderem a transações em que:

i. O titular não tenha efetivamente recebido a mercadoria ou a prestação de serviço, ou estes não correspondam de facto às características enunciadas pelo CLIENTE;

ii. O titular tenha utilizado, no período que lhe assiste, se aplicável, o direito à retratação, conforme definido na legislação de defesa do Consumidor ou, se a este for mais favorável, nas condições de fornecimento de produtos ou mercadorias divulgadas pelo CLIENTE.

O CLIENTE

Nome do(s) Representante(s)

_____

_____

Assinatura (igual ao BI ou Cartão do Cidadão)

Carimbo da Firma

_____, ____ de _____de 20____

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Rua General Firmino Miguel, n.º 6-B, Piso -1, 1600-300 Lisboa
T 21 350 95 00 (chamada para rede fixa nacional) – E reduniq.comercial@unicre.pt
Contribuinte e número único de registo da CRC de Lisboa 500 292 841 – Capital Social €10.000.000